



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII

Nº 5895

Publicação Diária

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

JORNAL DO EXECUTIVO MUNICÍPIO DE ATOS LEGISLATIVOS LONDRINA:75 LEIS 77147700017 0

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
LONDRINA:75771477000170
Dados: 2026.10.16 16:51:11 -03'00'

LEI N.º 14281, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o aproveitamento, pela rede pública municipal de saúde, mediante avaliação técnica, de documentos médicos oriundos da rede privada, tais como pedidos de consultas, exames e encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos, no Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de aproveitamento, pela rede pública municipal de saúde de Londrina, de documentos médicos oriundos da rede privada, mediante análise técnica, para fins de apoio ao diagnóstico, ao tratamento e à regulação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Londrina poderão apresentar, junto à rede pública municipal de saúde:

- I pedidos médicos para realização de exames ou de consultas especializadas emitidos por profissionais da rede privada;
- II encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos ou outras intervenções em saúde;
- III exames laboratoriais, de imagem ou outros exames complementares realizados na rede privada.

Art. 3º Os documentos de que trata o Art. 2º desta Lei poderão ser considerados como informação complementar pelos profissionais de saúde da rede pública municipal, desde que:

- I – estejam dentro do prazo de validade clínica, quando aplicável;
- II – atendam aos requisitos técnicos mínimos, preenchidos corretamente;
- III – contenham identificação do profissional responsável e respectivo registro no conselho de classe.

Art. 4º A apresentação de documentos oriundos da rede privada:

- I não substitui a avaliação clínica realizada no âmbito do SUS;
- II não vincula a conduta do profissional de saúde da rede pública;
- III não implica aceitação automática de pedidos, encaminhamentos ou indicações terapêuticas;
- IV não impede a solicitação de novos exames ou a adoção de condutas distintas, conforme o julgamento técnico do profissional responsável.

Parágrafo único. Fica assegurada a autonomia técnica dos profissionais de saúde do SUS, que poderão solicitar novos exames e adotar condutas distintas conforme seu julgamento profissional, nos termos da legislação vigente e das normas éticas da profissão.

Art. 5º A apresentação dos documentos de que trata esta Lei:

- I – não dispensa o acesso pelos fluxos regulares e pelas portas de entrada do SUS;
- II – não implica priorização no atendimento;
- III – não altera a ordem de regulação, que observará os critérios de classificação de risco e ordem cronológica;
- IV – não gera encaminhamento automático para consultas especializadas, procedimentos ou intervenções.

Art. 6º O aproveitamento dos documentos de que trata esta Lei tem como finalidade:

- I – subsidiar a avaliação clínica e a tomada de decisão pelo profissional de saúde;
- II – evitar a repetição desnecessária de exames e procedimentos;
- III – promover a eficiência, a celeridade, racionalização e a economicidade na utilização dos recursos públicos em saúde.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares para orientar a aplicação desta Lei.

Art. 8º Ficam resguardados, para todos os efeitos, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e do Decreto Federal nº 7.508/2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 196/2025

Autoria: **Reginaldo Cesar Choucino**

Aprovado no forma do Substitutivo n.º 1/2026

LEI N.º 14282, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Londrina, com o objetivo de estimular a colaboração direta da população na preservação da ordem pública, segurança, conservação urbana e proteção ambiental.

Art. 2º O Programa consistirá no recebimento e processamento de informações e denúncias formalizadas que auxiliem na identificação e responsabilização de autores de:

- I pichação ou qualquer forma de grafite não autorizado em bens públicos ou privados;
- II vandalismo de fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;
- III descarte irregular de resíduos sólidos e entulhos em áreas públicas ou de preservação;
- IV depredação, dano ou destruição de bens que compõem o patrimônio público municipal.

Art. 3º As denúncias deverão ser encaminhadas pelos canais oficiais da Guarda Municipal ou da Ouvidoria-Geral do Município, devendo conter:

- I - descrição detalhada do fato;
- II - local, data e hora aproximada da ocorrência;
- III - elementos que permitam a identificação do autor, tais como fotos, vídeos, placas de veículos ou testemunhos.

§ 1º É garantido o sigilo da identidade do denunciante, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 2º A denúncia anônima é admitida, porém, a concessão do certificado prevista nesta Lei fica condicionada à identificação do cidadão perante o órgão receptor no ato de registro.

Art. 4º Confirmada a veracidade dos fatos pela autoridade administrativa ou policial e aplicada a sanção correspondente (multa, auto de infração ou lavratura de boletim de ocorrência com identificação do autor), o denunciante fará jus ao Certificado de Cidadania Ativa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo o fluxo administrativo e o modelo do certificado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 228/2025

Autoria: **Deivid Wisley Angelos**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 3 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2.

LEI N.º 14283, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Instituto Sozo, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Sozo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.661.874/0001-84, com sede e foro no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A entidade de que trata o *caput* deste artigo, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Governo, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II - altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la; ou
- III - modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 14 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 207/2026

Autoria: **Sídnei Matias dos Santos**

DECRETOS

DECRETO N.º 1218 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 14.065/2025 - PPA 2026-2029 e na Lei nº 13.963/2025 - LDO/2026, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
5005	Readequação de estrutura física e aquisição de Equipamentos e informatização da Secretaria Municipal de Educação	2026	100%	1.008.000,00	100%	8.000,00*
5006	Readequação de estrutura física e de equipamento - Ensino Fundamental	2026	100%	5.650.000,00	100%	1.960.888,07*
5007	Readequação da estrutura física e de equipamentos - Educação Infantil	2026	100%	5.000.000,00	100%	3.145.630,00*
6003	Manutenção das atividades - Administração / SME	2026	100%	41.953.000,00	100%	43.967.525,39*
6004	Manutenção das atividades - Ensino Fundamental	2026	100%	342.016.576,24	100%	356.310.682,21*
6005	Readequação do currículo escolar e reorganização do Projeto Político Pedagógico	2026	100%	125.000,00	100%	64.000,00
6006	Elevação dos índices (SAEB, SAEP e outros) por meio da manutenção das atividades e modernização dos recursos didáticos e tecnológicos	2026	100%	153.000,00	100%	53.000,00
6008	Manutenção das atividades - Educação Infantil	2026	100%	201.004.503,62	100%	196.571.501,04
6009	Manutenção das atividades - Educação de Jovens e Adultos	2026	100%	633.000,00	100%	603.000,00*
6010	Manutenção das atividades - Educação Especial	2026	100%	11.051.000,00	100%	10.973.000,00*
*Alterações referentes aos decretos: 13/2026; 53/2026; 146/2026; 220/2026; 304/2026; 315/2026; 383/2026; 486/2026; 501/2026; 757/2026; 869/2026; 889/2026; 937/2026; 938/2026; 959/2026; 960/2026; 961/2026 e 962/2026 e 1034/2026.						

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos III, IV e V do artigo 17, da Lei nº 14.065, de 22 de dezembro de 2025 e do previsto nos incisos II e III do art. 22, da Lei nº 13.963, de 15 de julho de 2025.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 15.126.000,00 (quinze milhões, cento e vinte e seis mil reais), junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22.010.12.361.0006.6004	3.3.90.37	104	3.843.000,00
22.010.12.365.0006.6008	3.3.90.37	103	1.607.000,00
22.010.12.361.0006.6004	3.3.90.40	103	930.000,00
22.010.12.365.0006.6008	3.3.90.40	103	357.000,00
22.010.12.361.0006.6004	3.3.90.32	107	5.659.000,00
22.010.12.365.0006.6008	3.3.90.32	107	2.730.000,00
TOTAL			15.126.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22.010.12.122.0006.5005	4.4.90.51	104	50.000,00
22.010.12.122.0006.5005	4.4.90.52	104	50.000,00
22.010.12.361.0006.5006	4.4.90.51	104	1.250.000,00
22.010.12.361.0006.5006	4.4.90.52	104	2.493.000,00
22.010.12.365.0006.5007	4.4.90.52	103	1.900.000,00
22.010.12.365.0006.5007	4.4.90.61	103	994.000,00
22.010.12.361.0006.5006	4.4.90.52	107	39.000,00
22.010.12.361.0006.6004	3.3.90.37	107	7.000.000,00
22.010.12.361.0006.6004	3.3.90.92	107	700.000,00
22.010.12.361.0006.6004	3.3.90.33	107	200.000,00
22.010.12.361.006.6005	3.3.90.30	107	8.000,00
22.010.12.361.0006.6005	3.3.90.39	107	53.000,00
22.010.12.361.0006.6006	3.3.90.30	107	100.000,00
22.010.12.365.0006.6008	3.3.90.37	107	196.000,00
22.010.12.365.0006.6008	3.3.90.33	107	59.000,00
22.010.12.365.0006.6008	3.3.90.39	107	34.000,00
TOTAL			15.126.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
22	530	107	Outubro	3.450.000,00
Total				3.450.000,00

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$
				Dedução
22	530	107	Novembro	2.000.000,00

22	530	107	Dezembro	1.450.000,00
Total				3.450.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1224 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Reestima Receita Prevista; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestimada, na Classificação da Receita Patrimonial e de Outras Receitas Correntes, a Fonte de Recursos 551 - Compensação entre Regimes Previdenciários, conforme a seguir especificada:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Arrecadação até 21/09/2026 (2)	Previsão de Arrecadação até 31/12/2026 (3)	Provável Excesso de Arrecação (4)
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00.00.00	551	RENDIMENTOS - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA / RPPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	890.000,00	423.186,35	423.186,35	-466.813,65
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00.00		COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RÉGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA	17.300.000,00	22.061.866,95	30.023.813,65	12.723.813,65
1.9.9.9.03.0.2.00.00.00.00.00		COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RÉGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
Total			18.191.000,00	22.485.053,30	30.447.000,00	12.256.000,00
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 14.066 de 22 de dezembro de 2025;						
(2) Arrecadação até 21/09/2026;						
(3) Previsão de Arrecadação até 31/12/2026						
(4) Provável Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação até 31/12/2026 - Previsão Inicial).						

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 12.256.000,00 (doze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais), junto à CAAPSM - Plano de Previdência Social - Fundo Previdenciário, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
45.010.09.272.0017.2.047	3.1.90.01	551	12.256.000,00
TOTAL			12.256.000,00

Art. 3º A utilização do Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 12.256.000,00 (doze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
45	30	551	Outubro	12.256.000,00
Total				12.256.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1225 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 497 - Vigilância em Saúde, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.024	3.3.90.14	499	40.000,00
42010.10.122.0016.6.024	3.3.90.33	499	20.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.11	495	320.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.16	495	1.400.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.46	495	460.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.16	497*	100.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.3.90.46	497*	420.000,00
TOTAL			2.760.000,00
* Fonte incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.			

Art. 3º A utilização de *Superávit* Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2025, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 2, de 05 de janeiro de 2026, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
42	30	495	Outubro	2.180.000,00
42	50	497	Outubro	520.000,00
42	180	499	Outubro	60.000,00
Total				2.760.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1226 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), junto à CAAPSM - Órgão Gerenciador, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
46010.04.122.0017.2.049	3.1.90.16	100	61.000,00
46010.04.122.0017.2.049	3.1.90.94	100	160.000,00
46010.28.846.0000.0.010	3.3.91.93	100	5.000,00
TOTAL			226.000,00

Art. 2º A utilização de *Superávit* Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2025, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 2, de 05 de janeiro de 2026, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
46	20	100	Outubro	221.000,00
46	50	100	Outubro	5.000,00
Total				226.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1231 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.93	000	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.39	000	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1235 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 9.102.800,00 (nove milhões, cento e dois mil e oitocentos reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.024	3.1.90.16	303	450.000,00
42010.10.122.0016.6.024	3.1.91.13	303	160.000,00
42010.10.301.00016.6.026	3.1.90.16	303	800.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.94	303	200.000,00
42010.10.301.00016.6.026	3.1.91.13	303	1.000.000,00
42010.10.301.0016.6.036	3.1.90.16	303	200.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.16	1496	300.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.16	303	3.800.000,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.49	303	2.800,00
42010.10.302.0016.6.027	3.1.90.94	303	200.000,00
42010.10.302.0016.6.028	3.1.90.16	303	1.500.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.1.90.16	497	90.000,00
42010.10.305.0016.6.037	3.1.90.11	303	400.000,00
TOTAL			9.102.800,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.026	3.1.90.11	303	400.000,00
42010.10.301.0016.6.026	3.3.72.34	303	3.000.000,00
42.010.10.302.0016.6.027	3.3.90.34	303	2.021.170,35
42.010.10.302.0016.6.027	3.1.91.13	303	1.160.000,00
42.010.10.302.0016.6.028	3.1.90.11	1496	300.000,00
42.010.10.303.0016.6.029	3.1.71.70	303	165.027,61
42.010.10.303.0016.6.029	3.3.71.70	303	39.785,54
42.010.10.303.0016.6.029	3.3.72.32	303	1.500.000,00
42.010.10.303.0016.6.029	3.3.90.39	303	164.000,00
42010.10.305.0016.6.031	3.3.90.39	497	90.000,00
42010.10.302.0016.5.021	4.4.90.52	303	262.816,50
TOTAL			9.102.800,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 15.639.806,81 (quinze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e seis reais e oitenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
42	10	001	Outubro	88.899,68
42	20	303	Outubro	10.210.725,27
42	30	495	Outubro	130.638,31
42	40	496	Outubro	1.016.692,01
42	50	497	Outubro	526.887,69
42	60	510	Outubro	871.679,13
42	70	1051	Outubro	1.252.347,24
42	80	1496	Outubro	1.541.937,48
Total				15.639.806,81

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$
				Dedução
42	10	001	Setembro	88.899,68
42	20	303	Setembro	3.222.952,88
42	30	495	Setembro	130.638,31
42	40	496	Setembro	1.016.692,01
42	50	497	Setembro	436.887,69
42	60	510	Setembro	871.679,13
42	70	1051	Setembro	1.252.347,24
42	80	1496	Setembro	1.541.937,48
42	110	303	Junho	1.111.772,39
42	110	303	Setembro	1.176.000,00
42	110	303	Novembro	1.200.000,00
42	110	303	Dezembro	3.500.000,00
42	160	497	Março	50.000,00
42	160	497	Abril	40.000,00
Total				15.639.806,81

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIA

PORTARIA SMC-GAB Nº 20, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Substituição de membro para atuar na Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, prevista na Lei Municipal 8.684, de 6 de dezembro de 2002, que cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e no Decreto 939/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Substitui José Antonio Alegro como membro suplente da Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, prevista na Lei Municipal n.º 8.984/2002, art. 8º, indicado como representante do Poder Público, sendo substituído por Helen Aline dos Santos Manhães.

Art. 2º A Comissão está composta pelos demais membros:

Berenice Quinzani Jordão - titular - representando a Sociedade Civil (Portaria nº 26/2025 SMC-GAB, publicada em 06/11/2025);
Reinaldo César Zanardi - titular - representando a Sociedade Civil (Portaria nº 12/2025 SMC-GAB, publicada em 25/06/2025);
Cláudia Aparecida Vitchemichen Baeza - representando a Sociedade Civil (Portaria nº 05/2026 SMC-GAB, publicada em 26/03/2026);
Danilo do Amaral Santos Lagoeiro - titular - representando o Poder Público (Portaria nº 11/2025 SMC-GAB, publicada em 12/06/2025);
Solange Cristina Batigliana - titular - representando o Poder Público (Portaria nº 17/2025 –SMC-GAB, publicada em 18/07/2025).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 9 de outubro de 2026. Marcos Antonio Castri, Secretário Municipal de Cultura

INSTRUÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 63 / 2026

PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-89/2026

Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP- 320/2026

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à **ANULAÇÃO** da MODALIDADE correlata à PGV/SMGP-89/2026 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é **Aquisição imediata de equipamentos eletrônicos, ferramentas e produtos de informática.**

A justificativa da decisão está pautada:

Considerando o Decreto 1230 de 09 de outubro de 2026 e o o período de contingenciamento atualmente vivenciado, a presente contratação poderá ser retomada no próximo exercício, quando deverá ser devidamente justificado pelas Secretarias a demanda solicitada e a finalidade pública que será atendida com a aquisição.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento apresentarem defesa, se houver interesse, junto ao processo administrativo que encontra-se disponível para vista por meio do SEI! Sistema Eletrônico de Informações - Processo nº 19.008.050316/2026-48.

Londrina, 15 de outubro de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PROVERDE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROVERDE

O Comitê Gestor do PROVERDE, no uso de suas atribuições, considerando o descumprimento, pela Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis e Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Londrina – COOPER REGIÃO, do prazo estabelecido nos itens 13.5 e 14.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 para apresentação da documentação necessária à celebração do Termo de Fomento, conforme registrado no Processo SEI nº 19.023.112471/2026-77, **delibera pela não celebração da parceria**, nos termos da decisão fundamentada constante dos autos. Registra-se, ainda, a inexistência de projetos suplentes passíveis de convocação para substituição da proposta.

Londrina, 13 de outubro de 2026. Juliana Elias Stramandoli Fernandes, Presidente do Comitê Gestor do Proverde, Karine Gerber de Azevedo, Membro de Comitê, Cristina da Silva Borba, Membro de Comitê, Marcelo de Souza Bento, Membro de Comitê

EXTRATOS

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – (19.022.142455/2026-19) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 712/2025 SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (SEI Nº 19289912)

Fica a empresa **RPG - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.205.260/0001-22**, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina. Referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 19.022.142455/2026-19**. Assim, **não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade**.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – (19.021.132542/2026-78) CONTRATO Nº SMGP-3/2025 SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (SEI Nº 19256652)

Fica a empresa **TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.252.265/0001-69**, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** a apresentar **DEFESA PRÉVIA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina. Referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

A Defesa Prévia deverá ser apresentada através de peticionamento eletrônico intercorrente, **exclusivamente no Processo SEI nº 19.021.132542/2026-78**. Assim, **não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade**.

Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0389/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0295/2026 PREGÃO Nº: 0081/2026

DETENTORA DA ATA: JACQUELINE DE SOUZA NUNES VAZ

OBJETO DA ATA: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de encadernação de documentos administrativos, visando à organização, padronização e preservação de documentos da ACESF.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:

É objeto do presente apostilamento a correção do endereço empresarial da Detentora da Ata 0389/2026 e número da ARP.

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 359/2026

...empresa **JACQUELINE DE SOUZA NUNES VAZ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos, 488, Apto, nº 74, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-40, telefone (43) 3304-5593, e-mail boutiquedolivro@live.com | encadernacaodelivros@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 36.802.541/0001-80...

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 389/2026

...empresa **JACQUELINE DE SOUZA NUNES VAZ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Prefeito Hugo Cabral, 957, Sala 06, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-110**, telefone (43) 3304-5593, e-mail boutiquedolivro@live.com | encadernacaodelivros@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 36.802.541/0001-80...

PROCESSO SEI Nº: 19.008.154439/2026-57

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026

O **APOSTILAMENTO** estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO N.º SMGP-0120/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0023/2026****PREGÃO PRESENCIAL COM VIDEOCONFERÊNCIA N.º: PGV/SMGP-0060/2026****CONTRATADA: ZAKIA PAISAGISMO E RECOLHIMENTO DE ANIMAIS LTDA****REPRESENTANTE: Zakia Garcia****CNPJ: 30.777.279/0001-85****PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.**VALOR:** R\$ 95.910,00 (noventa e cinco mil novecentos e dez reais).**OBJETO:** Empresa especializada para o resgate de animais silvestres em situação de risco e o seu devido encaminhamento, identificados em área urbana e periurbana do Município de Londrina, cuja especificações constam no Edital - Anexo I (18567952).**PROCESSO SEI N.º: 19.008.146143/2026-62****DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026**

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º SMGP-0120/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0451/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N.º PGE/SMGP-0004/2024****CONTRATADA: APROVA DIGITAL S/A****REPRESENTANTE: Marco Antonio Zanatta****CNPJ: 24.757.040/0001-40****OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de solução de tecnologia informatizada nativa Web em cloud da contratada, na modalidade SaaS (Software as a Service), cuja especificações constam no **Edital - Anexo I (11920782)**.**OBJETO DO ADITIVO:** A prorrogação do prazo de execução do objeto por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 20/10/2026, passando a vencer em 20/10/2028, e a vigência do contrato a vencer em 18/04/2029.**Parágrafo único:** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante decisão motivada da autoridade competente.**PROCESSO SEI N.º: 19.008.054698/2026-89****DATA DE ASSINATURA: 16/10/2026**

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º SMGP-0201/2024**PREGÃO ELETRÔNICO N.º PGE/SMGP-240/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PAL-313/2024****CONTRATADA: I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA****REPRESENTANTE: Benito Teixeira****CNPJ: 11.735.329/0001-17****OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de serviços de agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores municipais, por meio de aplicativos para web e dispositivos móveis, cujas especificações constam no Edital - Anexo I (14365036) e Relatório da Licitação (14607052).**OBJETO DO ADITIVO:** O acréscimo no valor de R\$9.472,50 (nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), o que representa aproximadamente 2,01% do valor total inicial atualizado do contrato e 25% do valor inicial atualizado previsto para a Autarquia Municipal de Saúde, conforme Art. 124, I, b e Art. 125 da Lei 14.133/21.**VALOR:** R\$9.472,50 (nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).**PROCESSO SEI N.º: 60.026165/2026-44****DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026**

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º SMGP-0225/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0375/2023****MODALIDADE N.º: CP/SMGP-0041/2023****CONTRATADA: CBENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA****REPRESENTANTE: Cristiano Frandina dos Santos****CNPJ: 11.181.507/0001-05****OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é a Execução de Obra de Construção do Pronto Atendimento Municipal da Região Leste do Município de Londrina, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I (11769526)** e fazem parte deste contrato.**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento o reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato a maior, no montante de **R\$4.847,15** (quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), decorrente da revisão do valor do item 32.3.1, a partir de 03/06/2026, com fundamento no art. 124, II, 'd' da Lei nº 14.133/2021.**PROCESSO SEI N.º: 19.008.098311/2026-04****DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026**

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º SMGP-0225/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PAL/SMGP-0375/2023****CONCORRÊNCIA N.º CP/SMGP-0041/2023****CONTRATADA: CBENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA****REPRESENTANTE: Cristiano Frandina dos Santos****SÓCIO(S): Cristiano Frandina dos Santos****CNPJ: 11.181.507/0001-05****OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é a execução de obra de construção do Pronto Atendimento Municipal da Região Norte do Município de Londrina, cujas especificações constam no **Edital - Anexo I (11769526)** e fazem parte deste contrato.**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento:**a)** A formalização da prorrogação automática do prazo de execução do objeto por mais **45 (quarenta e cinco)** dias, a partir de 06/10/2026, passando a vencer em 19/11/2026, e a vigência do contrato a vencer em 18/05/2027.**PROCESSO SEI N.º: 60.025830/2026-82****DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026**

O aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA AMS-PO Nº 459, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Institui Comissão de Avaliação de Amostra referente aos Editais de Pré-qualificação de Produtos em Saúde, da Autarquia Municipal de Saúde.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a realização de Editais de Pré-qualificação de produtos em saúde, destinado à pré-qualificação de materiais médico-hospitalares para licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica e criteriosa das propostas apresentadas, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no item 7.4 do Edital, que prevê a designação de comissão específica para análise das propostas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Amostras, com a finalidade de analisar, avaliar, mencionar pareceres, aprovar e/ou reprovar as amostras apresentadas no âmbito dos Editais de Pré-qualificação de materiais médico-hospitalares adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Comissão pré-qualificação será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente: Erika Fermino Tudisco de Carvalho – matrícula nº 145394;
- II – Membros: Michele Amorim Bartholo Valenzuela - matrícula nº 136085 e Marcia Maria Di Piero - matrícula nº 141468.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação:

§ 1º Proceder à análise técnica das amostras apresentadas pelos interessados, observando:

- I – a conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas no edital e seus anexos;
- II – a compatibilidade das características físicas, funcionais, dimensionais e operacionais com a finalidade a que se destina;
- III – a qualidade dos materiais empregados, acabamento, resistência, segurança e desempenho do produto;
- IV – a adequação às normas técnicas, sanitárias, regulatórias e de certificação aplicáveis ao objeto, quando exigíveis;
- V – a compatibilidade entre as informações constantes na proposta, catálogo, ficha técnica, registro sanitário e a amostra apresentada;
- VI – a funcionalidade, usabilidade e desempenho do produto, quando aplicável;
- VII – a avaliação da durabilidade, ergonomia, acondicionamento, identificação, rotulagem e demais características relevantes para utilização pela Administração;
- VIII – a verificação da viabilidade de fornecimento do produto nas mesmas condições da amostra aprovada;
- IX – a adequação do produto ao interesse público e às necessidades operacionais da Administração;
- X – o atendimento integral aos critérios de pré-qualificação definidos no edital.

§ 2º Poderá a Comissão:

- I – solicitar esclarecimentos, documentos complementares, fichas técnicas, laudos, certificados ou informações adicionais aos interessados;
- II – realizar diligências, testes, ensaios, verificações práticas ou consultas técnicas destinadas a confirmar as características declaradas do produto;
- III – solicitar nova amostra, quando necessário para esclarecimento de dúvidas ou complementação da avaliação;
- IV – emitir parecer técnico fundamentado quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da amostra;
- V – recomendar a inclusão ou não do produto no cadastro de pré-qualificação da Administração.

§ 3º A aprovação da amostra implicará apenas o reconhecimento de sua conformidade com os requisitos de pré-qualificação, não gerando direito à contratação, aquisição ou fornecimento futuro.

Art. 4º Compete à Comissão de Análise de Amostras proceder à avaliação técnica das amostras apresentadas, emitindo parecer fundamentado quanto à sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital de pré-qualificação.

Parágrafo único. O parecer da Comissão possui caráter técnico-opinativo e subsidiará a decisão da autoridade competente, não gerando direito subjetivo à aprovação, habilitação, contratação ou aquisição dos produtos avaliados.

Art. 5º A Comissão deverá registrar em ata, relatório técnico ou instrumento equivalente todas as análises, testes, diligências, deliberações e pareceres emitidos, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a publicidade dos atos praticados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Os membros da Comissão deverão atuar com independência, imparcialidade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, sendo vedada a participação em análises que envolvam conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional aos seus membros.

Art. 8º A Comissão exercerá suas atribuições durante a vigência dos procedimentos de pré-qualificação objeto dos Editais de pré-qualificação de materiais médico-hospitalares, podendo ter sua atuação prorrogada mediante ato da autoridade competente, caso necessário à conclusão dos trabalhos.

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria da Autarquia Municipal de Saúde, observada a legislação aplicável.

Art. 10. A presente Portaria poderá ser alterada, complementada ou revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 13 de outubro de 2026. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 465, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, “f”, do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 104 e no Art. 117, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o **Contrato nº 0317/2026 - N C DIGITAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - 19.008.137077/2026-30**, cujo objeto da presente ata é o registro de preços para eventual prestação de serviços de Plotagem;

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 60.029989/2026-76;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Rafael Kunio Kanayama**, matrícula nº 14.912-8, **Luiz Carlos dos Santos Filho**, matrícula nº 14.982-0, **Norivaldo Maziero**, matrícula nº 15.374-5, e **Thiago Bittencourt**, matrícula nº 13.981-5, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de outubro de 2026. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 466, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelos incisos VII e XXII, “f”, do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, no inciso III do Art. 104 e no Art. 117, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o **Contrato nº 0148/2024 - Viação Garcia LTDA - 19.008.180747/2024-76**, cujo objeto é a contratação de serviço de transporte para pacientes usuários do programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, por meio de aquisição de passagem rodoviária com disponibilização de local para acolhimento e orientações aos pacientes, lanche e traslado até o local de atendimento, cuja especificações constam no Relatório Final (SEI nº 13941731) e fazem parte deste contrato;

CONSIDERANDO as informações contidas nos Processos SEI 60.013326/2019-19 e 60.013260/2026-88;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Denise Izumi Morishita**, matrícula nº 14.011-2, e **Marcio de Oliveira Gedes**, matrícula 15.308-8, para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Ficam os servidores mencionados no artigo anterior responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no que se refere à Autarquia Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal de Contrato deverá informar imediatamente o Gestor de Contrato indicado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, observando e atendendo, no que couber, as orientações e solicitações por ele formuladas.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria AMS-PO nº 551, de 26 de setembro de 2019 (2704183).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 15 de outubro de 2026. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

EXTRATO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0129/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0239/2024

INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP-0037/2024

CONTRATADA: Hospital Vascular de Londrina Ltda

REPRESENTANTE: Rodrigo Gomes de Oliveira

CNPJ: 11.323.261/0001-69

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de saúde para realização de consulta pré-operatória, cirurgias eletivas de média complexidade e seus procedimentos conexos e consultas pós-operatórias a serem ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do município de Londrina, de forma complementar, na especialidade Vascular.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: É objeto do presente apostilamento disciplinar a execução, pelo CONTRATADO, dos serviços previstos na Matriz de Oferta do Rol de Prestação de Serviços Especializados em Saúde (documento 19290722), compreendendo consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em estrita conformidade com a proposta

aprovada no InvestSUS, a programação, as metas e as ações devidamente pactuadas, observadas as normas de acesso estabelecidas pelo Ministério da Saúde e os instrumentos de planejamento, regulação e organização da assistência à saúde vigentes.

§ 1º. Tal prestação de serviços deve-se à aprovação de proposta apresentada pelo CONTRATADO para adesão ao componente Crédito Financeiro do Programa Agora Tem Especialista - PATE pelo Ministério da Saúde, habilitado mediante a Portaria SAES/MS nº 4.549, de 24 de julho de 2026, sem prejuízo da continuidade da execução contratual regular.

§ 2º. A matriz de oferta de ampliação da produção para execução do crédito financeiro, após a avaliação do Grupo Condutor Estadual GCE e, de acordo com a necessidade assistencial do território, é:

Código SIGTAP	Descrição	Valor Unitário	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Mensal	Valor Anual
90210018	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRURGICO	R\$ 130,00	13	156	R\$ 1.690,00	R\$ 20.280,00
406020566	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 3.361,46	20	240	R\$ 67.229,20	R\$ 806.750,40
40602574	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 2.801,51	1	12	R\$ 2.801,51	R\$ 33.618,12
Total					R\$ 71.720,71	R\$ 860.648,52

§ 3º. Para que parte da produção assistencial realizada pelos prestadores seja contabilizada como crédito financeiro a ser utilizado para compensação tributária junto à União, nos termos da regulamentação federal, sem que haja prejuízo à produção já realizada no contrato original vigente, o Hospital Vascular de Londrina procederá com ampliação da sua produção conforme proposta contida na Matriz de Oferta bem como replicado no quadro acima, **sem implicar pagamento direto pelo ente municipal**.

§ 4º. Para tanto, devem ser observadas as normas do SUS, as portarias do Ministério da Saúde que regulamentam o PATE e o Termo de Execução, firmado entre Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Vascular de Londrina, os quais passam a integrar o presente contrato como instrumento complementar, no que couber.

§ 5º. Com isso, a execução contratual passará a observar dois regimes distintos, sendo o regime ordinário correspondente à prestação de serviços assistenciais regularmente faturados e remunerados no âmbito do SUS nos termos do contrato já firmado e o regime especial, qual seja, PATE (crédito financeiro), aplicável a parcela específica da produção assistencial, conforme consta na Portaria SAES/MS nº 4.549, de 24 de julho de 2026.

§ 6º. A execução dos serviços será acompanhada, monitorada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidos no contrato original firmado entre as partes, compreendendo a verificação da produção realizada, do cumprimento das metas pactuadas e da conformidade dos serviços executados com a programação aprovada. Na hipótese de identificação de inconsistências, divergências ou descumprimento das condições pactuadas, o CONTRATADO será formalmente comunicado para ciência e adoção das providências cabíveis, devendo a Secretaria Municipal de Saúde comunicar o Ministério da Saúde quando a ocorrência estiver relacionada às obrigações, metas ou programas de âmbito federal, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato original e na legislação aplicável.

§ 7º. A inclusão do PATE - crédito financeiro não altera a natureza jurídica nem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 8º. Os serviços vinculados ao PATE - crédito financeiro não serão objeto de faturamento para pagamento direto pelo CONTRATANTE.

§ 9º. Fica expressamente vedada a dupla contabilização da mesma produção assistencial nos dois regimes.

§ 10. A execução do componente PATE – Crédito Financeiro não implicará desembolso financeiro direto pelo CONTRATANTE, uma vez que o benefício econômico decorrente da produção validada será operacionalizado na forma estabelecida pela regulamentação federal, mediante emissão de Certificado de Valor de Crédito Financeiro – CVCF, sem faturamento para pagamento pelo Município, contudo, por representar ampliação das obrigações e quantidades originalmente assumidos pelo contratado, o valor referente à matriz aprovada será computado como acréscimo ao contrato.

§ 11. Tal acréscimo representa aproximadamente 22,90% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 124, I, b e Art. 125 da Lei 14.133/2021.

§ 12. A execução do componente observará, integralmente, os termos da proposta aprovada no InvestSUS, em conformidade com a programação estabelecida e devidamente pactuada entre as partes.

§ 13. Considerando os ajustes que precisam ser feitos pelo Hospital para convocação dos pacientes e apresentação da produção, o início do prazo de execução deve ser contado a partir da ordem de serviço, com término em até 12 (doze) meses.

PROCESSO SEI Nº: 60.026359/2026-40

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026

O 6º Termo Aditivo ao Contrato nº SMGP-0129/2024 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - 331/2026

Informar na defesa o número sei vinculado: 62.018022/2025-68 (Endereçar à unidade cmtu-cpnoc)

De Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU, por meio da COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 1.462/2022.

À empresa BLUSERVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Endereço eletrônico (observeservicos@gmail.com>, ali.mahnke@gmail.com, "raissa.observ@gmail.com", administrativo@bluserves.com.br

Endereço: Rua Rua João Pessoa, 2530, sala 20, Velha, Blumenau - SC, CEP 89.036-003.

Assunto: Notificação de Imposição de Penalidade Contratual

Senhor Representante,

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU, por intermédio da COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), neste ato representada por seus membros, abaixo identificados, vem NOTIFICAR a empresa BLUSERVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., já qualificada no Contrato nº 18/2023-FUL (Proc. Administrativo: 0005/2023) e SEI para tomada de Providências nº 62.018022/2025-68, da aplicação de penalidade:

FATOS: conforme documento SEI 16862975, produzido nos autos do processo administrativo SEI nº 62.018022/2025-68, a COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), decide sobre a ocorrência dos fatos noticiados:

NOTIFICAÇÃO Nº 194/2025

CONTRATO Nº 018/2023-FUL

À EMPRESA BLUSERVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina – FUL, por seu Fiscal de Documentos subscritor, vem NOTIFICAR a empresa BLUSERVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2023-FUL, pelos motivos a seguir expostos:

1. Na prestação de contas referente ao mês de SETEMBRO/2025 não foram apresentados os comprovante de pagamento do INSS da referida competência. Destaca-se que é obrigação da contratada (item 11.1.8) a quitação e envio do comprovante de pagamento à fiscalização do contrato.

11.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Administração qualquer responsabilidade.

Considerando que as situações apontadas são recorrentes, fica a CONTRATADA notificada para, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, regularizar as situações apresentadas, ou, caso queira, encaminhar defesa escrita, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no Contrato 018/2023-FUL e Lei 14.133/2021.

Regularmente notificada, a empresa apresentou a defesa SEI 62.005608/2026-43. Entretanto, conforme doc. SEI 18251079, a defesa não foi acatada, uma vez que permaneceu a ausência de comprovação documental do pagamento total devido. Decidiu-se, portanto, pela imposição da penalidade seguinte:

Previsão Contratual

Infração (Termo de Referência, p. 66)

Multa (Grau)

Contrato 11.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Administração qualquer responsabilidade.

ITEM 57 - Deixar de manter, perfeitamente em dia, o pagamento de todas as obrigações salariais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, cedendo cópia de comprovação de quitação à CONTRATANTE.

GRAU 3 - GRAVE - 10,00 % (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência da execução dos serviços;

Portanto, fica a empresa notificada da imposição da seguinte penalidade: multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviços do mês de referência da execução dos serviços. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da juntada do comprovante de notificação ao processo, dirigida à COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), por meio do Sistema Eletrônico de Informações (no processo SEI nº 62.018022/2025-68). A notificada deverá juntar documentos probatórios de suas alegações, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Informar na defesa o número sei vinculado: 62.018022/2025-68 (Endereçar à unidade CMTU-CPNOC)

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - 397/2026

Informar na defesa o número sei vinculado: 62.005238/2026-44 (Endereçar à unidade cmtu-cpnoc)

De Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU, por meio da COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 1.462/2022.

À EMPRESA BLUSERVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

A/C ELISSANDRA PATRÍCIA FIRMO

Rua João Pessoa, 2530, sala 20, bairro Velha, CEP 89.036-003, Blumenau-SC

observeservicos@gmail.com, administrativo@bluserves.com.br, raissa.observ@gmail.com

Assunto: Notificação para possível aplicação de sanção administrativa

Senhor Representante,

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU, por meio da COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), neste ato representada por seus membros, abaixo identificados, vem NOTIFICAR a empresa BLUSERVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2023-FUL, e SEI para tomada de Providências nº 62.005238/2026-44), acerca dos seguintes fatos:

“RUA PROF. JOÃO CÂNDIDO, 1.213

CEP 86.010-001, LONDRINA-PR

CNPJ 86731320/0001-37

FONE (43) 3379-7900

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO Nº 026/2026

À EMPRESA BLUSERVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

A/C ELISSANDRA PATRÍCIA FIRMO

Rua João Pessoa, 2530, sala 20, bairro Velha, CEP 89.036-003, Blumenau-SC

observeservicos@gmail.com, administrativo@bluserves.com.br, raissa.observ@gmail.com

NOTIFICAÇÃO

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina – FUL, por seu Fiscal de Documentos subscritor, vem NOTIFICAR a empresa BLUSERVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2023-FUL, pelos motivos a seguir expostos:

Na prestação de contas referente ao mês de JANEIRO DE 2026 não foram apresentados os comprovante de pagamento do FGTS e INSS da referida competência. Destaca-se que é obrigação da contratada (item 11.1.8) a quitação e envio do comprovante de pagamento à fiscalização do contrato.

11.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Administração qualquer responsabilidade.

Considerando que as situações apontadas são recorrentes, fica a CONTRATADA notificada para, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, regularizar as situações apresentadas, ou, caso queira, encaminhar defesa escrita, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no Contrato 018/2023-FUL e Lei 14.133/2021."

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 11497/2026

Ao Diretor de Transportes

A contratada foi notificada a comprovar o pagamento do FGTS e do INSS do mês de competência, em sua defesa alega problemas administrativos decorrentes do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, porém, a situação é recorrente e até o presente momento não regularizou a situação.

Ao Diretor de Transportes para análise e encaminhamentos.

Londrina, 28 de abril de 2026.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa escrita, bem como as provas que pretende produzir (caso necessário), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 188, Decreto Municipal 1.462/2022), contados da data da juntada do comprovante de notificação ao processo, dirigida à COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), por meio do Sistema Eletrônico de Informações (no processo SEI nº 62.005238/2026-44), tendo em conta a possível aplicação de sanções. A notificada deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Defesa poderá ser protocolada por meio eletrônico (Sistema Eletrônico de Informações, Acesso de Usuário Externo, disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei>), diretamente no processo SEI nº 62.005238/2026-44. Faculta-se a apresentação de defesa por meio de protocolo físico, diretamente na sede da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, na Rua Prof. João Cândido, nº 1213, das 8 às 17h, em dias úteis. A não apresentação de defesa no prazo ora disponibilizado, implica em revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados acima, podendo a empresa comparecer aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

Informar na defesa o número sei vinculado: 62.005238/2026-44 (Endereçar à unidade cmtu-cpnoc)

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

O Diretor Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Ato Executivo n.º 098/2025, resolve nomear LUCAS FERREIRA LIMA, matrícula n.º 50023, como Gestor do Contrato, desde 06 de agosto de 2025, e FABIO TOME SOARES, matrícula n.º 370, como Fiscal de Documentos, desde 01 de setembro de 2025. O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário. Londrina, 21 de novembro de 2025.

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU, por meio da COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), neste ato representada por seus membros, abaixo identificados, vem NOTIFICAR a empresa BLUSERVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2023-FUL e SEI para tomada de Providências nº 62.006721/2026-46), acerca dos seguintes fatos:

"A DAF

O presente expediente tem por finalidade de comunicar o descumprimento contratual por parte da empresa Bluserves Serviços Terceirizados Ltda, contratada para a prestação de serviços de limpeza e conservação e de manutenção predial nas dependências dos Terminais de Integração e Estações de Embarque e Desembarque do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Londrina, através do Contrato 018/2023-FUL.

Em 05 de novembro de 2025, foi celebrado o Termo Aditivo nº 004, por meio do qual se promoveu a prorrogação contratual pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. A Cláusula Quarta do referido instrumento estabelece a obrigatoriedade de atualização da garantia contratual, nos seguintes termos:

" CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá renovar/ajustar a garantia apresentada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, ou seja, 5% do valor total contratado/renovado, contemplando o prazo de 90 dias após o término da execução contratual.

A garantia ajustada/renovada será prestada no prazo de 15 dias, contados da data de assinatura do Termo Aditivo, tendo como segurado o Fundo de Urbanização de Londrina, CNPJ 12.195.823/0001-07."

Após solicitação por parte da CMTU, a contratada apresentou, em 04 de dezembro de 2025, a Fiança Bancária nº UD0009, emitida em 19/11/2025 pela entidade Urbano S.A – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no CNPJ nº 53.842.122/0001-91.

Todavia, verificou-se que a referida garantia não atende às disposições contratuais, uma vez que indica como beneficiário o Município de Londrina, em desacordo com o estabelecido no Termo Aditivo, que determina como segurado o Fundo de Urbanização de Londrina.

Na mesma data, foi solicitada à contratada a devida correção do beneficiário constante da carta fiança, a fim de adequá-la às exigências contratuais. Registre-se que foram realizadas tentativas de contato telefônico, sem êxito.

Posteriormente, em 30 de março de 2026, foi encaminhada nova comunicação por meio eletrônico, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do documento regularizado, não tendo havido qualquer manifestação por parte da contratada até o presente momento.

Diante do exposto, e considerando o previsto no item 19.6 do contrato, que estabelece as penalidades aplicáveis em casos de descumprimento contratual, bem como o item 19 do Caderno de Normas Licitatórias do Município de Londrina, que regula o processo sancionatório, encaminha-se o presente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

GMAIL:

Licitação Cmtu licita@cmtuld.com.br

Solicita apresentação de garantia contratual

Licitação Cmtu licita@cmtuld.com.br — 30 de março de 2026 às 10:23

Para: Bluserves Serviços observeservicos@gmail.com

Reiterando o e-mail anteriormente enviado, bem como as solicitações efetuadas via telefone, solicitamos que seja alterada a garantia previamente apresentada para o termo aditivo 004/2025, a fim de corrigir o beneficiário da Garantia, para que se adeque ao que dispõe a cláusula quarta do referido termo.

Na garantia apresentada - Carta fiança emitida por Urbano S.A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento constou como beneficiário o Município de Londrina, contrariando o que prevê o termo aditivo, que indica como beneficiário o Fundo de Urbanização de Londrina - CNPJ 12.195.823/0001-07.

Considerando que já transcorreu o prazo para apresentação, sem manifestação da Contratada, concedemos o prazo de 3 dias úteis para envio do documento atualizado, sob pena de encaminhamento para aplicação de penalidades por descumprimento contratual.

Permanecemos à disposição"

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa escrita, bem como as provas que pretende produzir (caso necessário), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 188, Decreto Municipal 1.462/2022), contados da data da juntada do comprovante de notificação ao processo, dirigida à COMISSÃO PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (CAAS), por meio do Sistema Eletrônico de Informações (no processo SEI nº 62.006721/2026-46), tendo em conta a possível aplicação de sanções. A notificada deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Defesa poderá ser protocolada por meio eletrônico (Sistema Eletrônico de Informações, Acesso de Usuário Externo, disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei>), diretamente no processo SEI nº 62.006721/2026-46. Faculta-se a apresentação de defesa por meio de protocolo físico, diretamente na sede da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, na Rua Prof. João Cândido, nº 1213, das 8 às 17h, em dias úteis. A não apresentação de defesa no prazo ora disponibilizado, implica em revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados acima, podendo a empresa comparecer aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

Informar na defesa o número sei vinculado: 62.006721/2026-46 (Endereço à unidade cmtu-cpnoc)

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

EXTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2023 - FUL

Processo Administrativo: N.º 008/2023 - FUL

Pregão Presencial: 008/2023 – FUL

Processo SEI: 62.014052/2026-86

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Web Portal Parana Ltda.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Contrato 008/2023-FUL pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 17 de outubro de 2026, para a continuidade da prestação de serviços de publicação de atos oficiais promovidos pelo Fundo de Urbanização de Londrina em jornal de grande circulação.

VALOR: Pela prestação dos serviços objeto deste termo aditivo, a Contratante pagará à Contratada o unitário de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) por centímetro quadrado. O valor total estimado para o período total de 12 meses é de R\$ 23.991,30 (vinte e três mil novecentos e noventa e um reais e trinta centavos).

DATA: Londrina, 14 de outubro de 2026.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Renan Vinicius Salvador/Diretor Presidente; Cristiane Favoreto Wentz/Diretora Administrativo-Financeira; Ricardo Aparecido Ferreira/Diretor de Operações e WEB PORTAL PARANA LTDA: José Nicolas Murta Mejia/Representante Legal.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2022 - FUL

Processo Administrativo: N.º 391/2022 - FUL

Pregão Presencial: 249/2022 – FUL

Processo SEI: 62.009365/2026-12

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Eficaz Locadora Ltda.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Contrato 006/2022-FUL pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 17 de outubro de 2026, para a continuidade da prestação de serviços de locação, transporte, montagem, desmontagem, limpeza e higienização de sanitários químicos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário à sua utilização e limpeza.

VALOR: Pela prestação dos serviços objeto deste termo aditivo a CMTU-LD pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), multiplicado pela quantidade de locações realizadas no mês, importando no valor estimado de R\$480.480,00 para o período de 12 meses.

DATA: Londrina, 09 de outubro de 2025.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Renan Vinicius Salvador/Diretor Presidente; Cristiane Favoreto Wentz/Diretora Administrativo-Financeira; Ricardo Aparecido Ferreira/Diretor de Operações e EFICAZ LOCADORA LTDA: Tales Santos Moreira/Socio Administrador.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

EXTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 – COHAB-LD

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins, por sua Diretora Administrativo Financeira, Elielma Maria Almeida e por seu Diretor Técnico, Vinícius Goretti Tresse.

Construtora: Construtora Piacentini Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 76.307.024/0001-50, neste ato representada por seu sócio administrador, Nilmar José Piacentini.

Objeto: Prorrogação do prazo para elaboração, desenvolvimento e aprovação dos projetos das unidades habitacionais, contados a partir de **29 de agosto de 2026**, com término previsto para **15 de dezembro de 2026**.

Da Convalidação: Ficam convalidados todos os atos praticados do dia 29 de agosto de 2026 até data de assinatura do presente termo aditivo.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 06 de março de 2026, no Primeiro Termo Aditivo, firmado em 12 de maio de 2026 e no Segundo Termo Aditivo, firmado em 14 de agosto de 2026.

Data e assinaturas: 13 de outubro de 2026. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente), Elielma Maria Almeida (Diretora Administrativo Financeira) e Vinícius Goretti Tresse (Diretor Técnico).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2026 – COHAB-LD, fundamentado na Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços gerais na sede e nos imóveis de propriedade da COHAB-LD

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins e por sua Diretora Administrativo Financeira, Elielma Maria Almeida.

Contratada: Macservice Terceirização de Mão de Obra Ltda, neste ato representada por seu sócio administrador, Waldecir Rodrigues Vieira.

Do preço: A COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.539,50 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), totalizando o valor anual de R\$ 54.474,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

Dos Prazos : O prazo de execução do objeto do presente Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de outubro de 2026, com término previsto para 06 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses e a vigência contratual se iniciará na assinatura do presente Contrato Administrativo e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da prestação dos serviços.

Data e assinaturas: 05 de outubro de 2026. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente) e Elielma Maria Almeida (Diretora Administrativo Financeira).

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 – COHAB-LD

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Luciano Godoi Martins, por sua Diretora Administrativo Financeira, Elielma Maria Almeida e por seu Diretor Técnico, Vinícius Goretti Tresse.

Construtora: Bonora e Costa Administradora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.480.655/0001-89, neste ato representada por seu titular, Maurício Tadeu Alves Costa.

Objeto: Prorrogação do prazo para elaboração, desenvolvimento e aprovação dos projetos das unidades habitacionais, contados a partir de **28 de outubro de 2026**, com término previsto para o dia **15 de dezembro de 2026**.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 06 de março de 2026, no Primeiro Termo Aditivo, firmado em 12 de maio de 2026, no Segundo Termo Aditivo, firmado em 07 de agosto de 2026 e no Terceiro Termo Aditivo, firmado em 15 de setembro de 2026.

Data e assinaturas: 15 de outubro de 2026. Luciano Godoi Martins (Diretor Presidente), Elielma Maria Almeida (Diretora Administrativo Financeira) e Vinícius Goretti Tresse (Diretor Técnico).

LONDRINA ILUMINAÇÃO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº 027/2026

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico nº 027/2026, objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cabos de alumínio multiplexados, autossustentados, com isolamento 0,6/1kV**. O edital poderá ser obtido através do site <https://londrinailuminacao.com.br/licitacoes>. Londrina, 15 de outubro de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 328/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 270/2026, referente ao Auto de Infração nº 266/2026, tendo como Fornecedor (a) **AJPC COLCHOES E ESTOFADOS LTDA (AJPC COLCHOES)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 43.942.140/0001-91, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 30; art. 35, inciso III; e art. 39, inciso XII - todos da Lei Federal nº

8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 16 de outubro de 2026.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativa

PROCON-LD

EDITAL nº 329/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 239/2026, referente ao Auto de Infração nº 235/2026, tendo como Fornecedor (a) **NLS SERVICOS MEDICOS LTDA-ME (NLS SERVICOS MEDICOS LTDA-ME)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 45.234.327/0001-66, por infração ao disposto nos art. 6º, incisos III, IV e VI; art.30; art. 35, inciso III; e art. 39, inciso XII - todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 16 de outubro de 2026.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativa

PROCON-LD

EDITAL nº 330/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2609004400100046301, tendo como Consumidor(a) **Elenita [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 420.xxx.xxx-34, e **VINELLE LTDA (VINELLE LTDA)**, inscrito no CNPJ sob nº 66.870.047/0001-14, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que Diante dos fatos, pleiteia a intermediação deste Órgão Protetivo para a adequada solução da demanda. A consumidora informa que realizou, por meio do site da fornecedora, a aquisição de um kit contendo 12 garrafas de espumante rosé, pelo valor de R\$ 201,54, pago via PIX. Contudo, o produto não foi entregue até o presente momento e, apesar da não efetivação da entrega, a fornecedora também não realizou o estorno do valor pago.

Diante disso, a consumidora solicita a devolução integral do valor de R\$ 201,54, considerando que o produto não foi entregue.

Pedido:

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

I – Que a fornecedora providencie o estorno integral do valor de R\$ 201,54, pago pela consumidora via PIX, tendo em vista que o produto adquirido não foi entregue;

II – Que o valor seja restituído à consumidora pelo mesmo meio de pagamento utilizado na compra, ou seja, via PIX;

III – Que a fornecedora apresente os devidos esclarecimentos acerca da não entrega do produto e da ausência de restituição do valor pago;

IV – Que a fornecedora informe a esta entidade as providências adotadas para a solução definitiva da reclamação, dentro do prazo estabelecido.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 15 de outubro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 331/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2608004400100573301, tendo como Consumidor(a) **ALEXSSANDRO [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 050.xxx.xxx-99, e **JONAS F SOUSA GESTAO E CONSTRUCAO (JONAS FARIAS CONSULTORIA IMOBILIARIA)**, inscrito no CNPJ sob nº 29.358.971/0001-90, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, já devidamente qualificado inicialmente, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar reclamação em face das fornecedoras MRV e Imobiliária Jonas Farias.

Relata que realizou a aquisição de um apartamento por intermédio da Imobiliária Jonas Farias, sendo o negócio realizado junto à MRV. Para formalização da compra, o consumidor efetuou o pagamento de R\$ 10.000,00 a título de entrada.

Ocorre que, após a celebração do contrato, transcorridos apenas 6 (seis) dias, o consumidor manifestou expressamente seu arrependimento e solicitou o cancelamento da contratação, bem como a devolução do valor pago, tendo buscado inicialmente a Imobiliária Jonas Farias, responsável pela intermediação da negociação.

Contudo, ao entrar em contato com a imobiliária, o consumidor foi orientado a encaminhar diversos documentos. Embora tenha realizado a solicitação de cancelamento dentro do prazo que entendia aplicável, a imobiliária demorou para responder e, após sucessivas solicitações e postergações, informou que seria necessário tratar diretamente com a MRV.

O consumidor esclarece que possui conversas e demais documentos anexados que demonstram que sua intenção de desistir da contratação foi manifestada desde o 6º (sexto) dia após a aquisição, ou seja, antes de qualquer alegação de perda do prazo. Assim, eventual demora no encaminhamento da documentação ou na conclusão do procedimento de cancelamento não decorreu de inércia do consumidor, mas das próprias fornecedoras.

Posteriormente, após diversos contatos, atrasos e tentativas de solucionar a situação, foi informado ao consumidor que seria devolvido somente o montante de R\$ 4.907,00, sob a justificativa de que o prazo para exercício do direito de arrependimento já teria sido ultrapassado.

O consumidor discorda da retenção do valor, uma vez que afirma ter manifestado sua intenção de desistir da contratação dentro do prazo, sendo que a demora posterior decorreu da própria condução do atendimento pela imobiliária e pela MRV. Dessa forma, entende que não pode ser prejudicado por eventual falha na orientação, no atendimento ou na tramitação interna das fornecedoras.

Diante dos fatos, o consumidor busca a intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para que as fornecedoras esclareçam a situação e solucionem a demanda de forma adequada.

Pedido:

Diante do exposto, requer-se:

I – Que as fornecedoras reconheçam o pedido de cancelamento manifestado pelo consumidor no 6º (sexto) dia após a contratação, considerando as conversas e demais documentos apresentados;

II – Que as fornecedoras realizem a devolução integral dos R\$ 10.000,00 pagos pelo consumidor a título de entrada, sem retenções indevidas;

III – Subsidiariamente, caso entendam pela existência de qualquer desconto ou retenção, que apresentem a fundamentação contratual e legal detalhada, bem como a memória de cálculo dos valores retidos;

IV – Que as fornecedoras prestem esclarecimentos acerca da demora no atendimento e da divergência entre a data em que o consumidor manifestou seu arrependimento e a alegação de perda do prazo;

V – Que seja apresentada solução definitiva para o cancelamento da contratação, sem prejuízo financeiro ao consumidor decorrente de eventual falha ou demora no atendimento das fornecedoras.” e que, por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 15 de outubro de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 062/2026 – CMDCA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 14.058/2025, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 08 de outubro de 2026 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LANA**, inscrito no CNPJ nº 81.758.153/0001-02, com sede na Rua Rudolph Diesel, 935, Jd Tóquio, nesta municipalidade, na modalidade de Educação Infantil, na área da Educação, **sob o nº 076/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **08 de outubro de 2026** com vigência até **08 de março de 2027**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 15 de outubro de 2026. José Wilson de Souza Presidente

RESOLUÇÃO Nº 063/2026 – CMDCA DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 14.058/2025, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 08 de outubro de 2026 e considerando:

- a) Os critérios das Resoluções nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inclusão de Registro da **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PROJETO LUCAS**, inscrita no CNPJ nº 32.687.814/0001-32, com sede na R. Ermelindo Leão, 152 – Vila Portuguesa, nesta municipalidade, na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos, **sob o nº 162/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **08 de outubro de 2026** com vigência até **08 de outubro de 2028**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 15 de outubro de 2026. José Wilson de Souza Presidente

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES

8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2029.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - CLN.

Processo nº 19.022.024186/2026-18 - C.M.E.L. Parecer nº 47/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira; Ione Sertão Silva; Magna Regina Almeida; Santina Aparecida Garbato Marcon; Joana Luisa Silva Mendonça de Angelo; Mara Cristina Curzel Soares; Angela Maria de Oliveira; Neuza Clara Vargas Marafigo. **Assunto:** Autorização de funcionamento da EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Pré-escola, Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Professora Tereza Canhadas Bertan. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente ao **Credenciamento** da unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, retroativo a 01/01/2019, à **Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - anos iniciais**, retroativo a 31/12/2024 até 31/12/2028, e à **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-Escola, do Ensino Fundamental - anos iniciais e da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais, da Escola Municipal Professora Tereza Canhadas Bertan - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua dos Assistentes Sociais, nº 60, jardim União da Vitória, Londrina-PR, CEP 86044-402, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 31/12/2024 com validade até 31/12/2028. Determina-se por fim, com fulcro no previsto na Deliberação nº 01/2022–CMEL, Título V - Regularização da Vida Escolar, artigos 24 a 29, que a unidade escolar, sob a supervisão e auxílio da Secretaria Municipal de Educação/Setor de Documentação Escolar, realize a regularização da vida escolar dos alunos que cursaram a Educação de Jovens e Adultos, no período de irregularidade, ou seja, de 28/03/2023 até 31/12/2024, imediatamente após a concessão dos atos regulatórios, devidamente publicados no Jornal Oficial. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.087663/2026-48 - C.M.E.L. Parecer nº 48/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira; Ione Sertão Silva; Magna Regina Almeida; Santina Aparecida Garbato Marcon; Mara Cristina Curzel Soares; Erica da Silva Machado; Neuza Clara Vargas Marafigo. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do Colégio Positivo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve assegurar condições de segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente à **Alteração da Denominação** de Colégio Positivo Santa Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio para Colégio Positivo Londrina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com efeitos retroativos a 01/01/2023, e à **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do Colégio Positivo Londrina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (C1 a C3) e Pré-escola, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, sito à Avenida Maringá, nº 991, jardim Vitória, Londrina-PR, CEP 86060-000, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 24/09/2025 com validade até 24/09/2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.121807/2026-01 - C.M.E.L. Parecer nº 49/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira; Ione Sertão Silva; Magna Regina Almeida; Santina Aparecida Garbato Marcon; Joana Luisa Silva Mendonça de Angelo; Mara Cristina Curzel Soares; Angela Maria de Oliveira; Neuza Clara Vargas Marafigo. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Pé de Moleque. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente à **Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Pé de Moleque**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (CB a C3) e Pré-escola, de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, sito à Rua Bolívia, n.º 357, Vila Brasil, Londrina-PR, CEP 86010-730, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2025 com validade até 01/01/2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.119448/2026-13 - C.M.E.L. Parecer nº 50/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira; Ione Sertão Silva; Magna Regina Almeida; Santina Aparecida Garbato Marcon; Joana Luisa Silva Mendonça de Angelo; Mara Cristina Curzel Soares; Angela Maria de Oliveira; Neuza Clara Vargas Marafigo. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Favo de Mel - Sede. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente ao **Credenciamento** da Unidade Escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina, retroativo a 01/01/2018, e à **Renovação da Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Favo de Mel – Sede**, mantido pela pessoa jurídica anteriormente denominada E.L. de Paula & Cia. Ltda., que passou a denominar-se Favo de Mel Centro de Educação Infantil Ltda, para atender crianças da Educação Infantil Creche (CB ao C3) e Pré-escola, de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, sito à Rua Centenário do Sul, nº 49, conjunto Lindóia, Londrina-PR, CEP 86031-200, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2026 com validade até 01/01/2030. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.116163/2026-21 - C.M.E.L. Parecer nº 51/2026 – C.L.N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira; Ione Sertão Silva; Magna Regina Almeida; Santina Aparecida Garbato Marcon; Joana Luisa Silva Mendonça de Angelo; Mara Cristina Curzel Soares; Angela Maria de Oliveira; Neuza Clara Vargas Marafigo. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Favo de Mel - Subsede. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria posiciona-se favoravelmente à **Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Favo de Mel - Subsede**, mantido pela pessoa jurídica anteriormente denominada E.L. de Paula & Cia. Ltda., que passou a denominar-se Favo de Mel Centro de Educação Infantil Ltda, para atender crianças da Educação Infantil Creche (CB a C3) e Pré-escola, de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, sito à Rua Fortaleza n.º 246, Vila Agari, Londrina-PR, CEP 86020-240, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2026 com validade até 01/01/2030. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

COMUNICADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA - CMEL, no exercício de suas atribuições, considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os arts. 23, § 2º, e 24, inciso I; a Lei Municipal nº 10.275/2007; e as disposições dos arts. 23 a 28 da Deliberação nº 03/2021 - CMEL, bem como no Parecer CNE/CEB nº 7/2026, apresenta os seguintes esclarecimentos acerca da organização do calendário escolar de 2027 em razão da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA no Brasil.

A Lei Federal nº 9.394/1996, em seu art. 23, § 2º, estabelece que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, a critério do respectivo sistema de ensino, sem reduzir o número de horas letivas previsto na legislação.

De igual modo, o Parecer CNE/CEB nº 7/2026, ressalta que a aplicação das disposições da Lei nº 15.421/2026 deve respeitar a autonomia dos sistemas de ensino na elaboração de seus calendários escolares para o ano de 2027. Orienta, ainda, que os sistemas de ensino dos municípios que sediarão partidas da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, promovam os ajustes necessários em seus calendários escolares, considerando as peculiaridades locais e o calendário oficial da competição. Quanto aos demais sistemas que não serão diretamente impactados pela realização do evento, o Parecer assegura autonomia para que decidam, de acordo com suas realidades locais e necessidades educacionais.

Diante do exposto, considerando que o Município de Londrina não será sede de partidas da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, compete ao Sistema Municipal de Ensino exercer sua autonomia sobre a organização do calendário escolar do ano de 2027, sendo observados para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional ou efetivo trabalho escolar, conforme estabelecem, respectivamente, os arts. 31, inciso II, e 24, inciso I, da LDB.

Este Conselho orienta, ainda, que, caso as unidades escolares optem por acompanhar as partidas da Copa do Mundo Feminina da FIFA, organizem e planejem previamente atividades pedagógicas, a serem desenvolvidas no ambiente escolar, articuladas ao Projeto Político-Pedagógico, com intencionalidade educativa e sejam devidamente registradas, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, o cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na legislação.

Por fim, o Conselho Municipal de Educação de Londrina solicita que a Secretaria Municipal de Educação dê ciência desta Nota de Esclarecimento às instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, para conhecimento e observância, no âmbito de suas respectivas competências. A presente Nota de Esclarecimento foi aprovada, por unanimidade, pela Câmara de Educação Básica, em 09 de setembro de 2026, e pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Londrina, em 29 de setembro de 2026.

Londrina, 07 de outubro de 2026. João Marcos Machuca de Lima - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL.

ERRATA

RELATÓRIO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0092/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0225/2026

ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO processo SEI 19.008.074750/2026-13

ONDE-SE LÊ:

Fornecedor QUITANDA ALGO MAIS LTDA Londrina-PR						
LOTE	CÓDIGO PROD.	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	42632	ABOBRINHA VERDE - MENINA	29.079	KG	1,90	R\$ 55.250,10
8	36713	ACELGA (couve chinesa)	24.902	KG	2,20	R\$ 54.784,40
11	36709	ALFACE CRESPA	22.849	KG	6,90	R\$ 157.658,10
13	36685	ALHO ROXO	24.073	KG	12,70	R\$ 305.727,10
15	42642	ALMEIRÃO	22.641	KG	5,90	R\$ 133.581,90
19	36680	BATATA COMUM	29.469	KG	2,25	R\$ 66.305,25
23	36682	BETERRABA	21.837	KG	2,86	R\$ 62.453,82
29	36711	CEBOLINHA - CHEIRO VERDE	9.827	KG	16,40	R\$ 161.162,80
31	36683	CENOURA	56.068	KG	1,88	R\$ 105.407,84
34	36715	COUVE MANTEIGA	13.971	KG	8,68	R\$ 121.268,28
38	36710	ESCAROLA-CHICORIA	13.959	KG	7,89	R\$ 110.136,51
59	42626	PONCÃ / TANGERINA	59.180	KG	2,38	R\$ 140.848,40
61	36730	REPOLHO	37.355	KG	1,80	R\$ 67.239,00
65	36716	SALSINHA (cheiro verde)	9.827	KG	17,00	R\$ 167.059,00
67	36675	TOMATE	68.823	KG	3,74	R\$ 257.398,02
69	36679	VAGEM	12.564	KG	9,83	R\$ 123.504,12
Total previsto para o fornecedor (16 itens)						R\$ 2.089.784,64

LEIA-SE:

Fornecedor QUITANDA ALGO MAIS LTDA Londrina-PR						
LOTE	CÓDIGO PROD.	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	42632	ABOBRINHA VERDE - MENINA	29.079	KG	1,90	R\$ 55.250,10
8	36713	ACELGA (couve chinesa)	24.902	KG	2,20	R\$ 54.784,40
11	36709	ALFACE CRESPA	22.849	KG	6,90	R\$ 157.658,10
13	36685	ALHO ROXO	24.073	KG	12,70	R\$ 305.727,10
15	42642	ALMEIRÃO	22.641	KG	5,90	R\$ 133.581,90
19	36680	BATATA COMUM	29.469	KG	2,25	R\$ 66.305,25
23	36682	BETERRABA	21.837	KG	2,86	R\$ 62.453,82
29	36711	CEBOLINHA - CHEIRO VERDE	9.827	KG	16,40	R\$ 161.162,80
31	36683	CENOURA	58.068	KG	1,88	R\$ 109.167,84
34	36715	COUVE MANTEIGA	13.971	KG	8,68	R\$ 121.268,28
38	36710	ESCAROLA-CHICORIA	13.959	KG	7,89	R\$ 110.136,51
59	42626	PONCÃ / TANGERINA	59.180	KG	2,38	R\$ 140.848,40
61	36730	REPOLHO	37.355	KG	1,80	R\$ 67.239,00
65	36716	SALSINHA (cheiro verde)	9.827	KG	17,00	R\$ 167.059,00
67	36675	TOMATE	68.823	KG	3,74	R\$ 257.398,02
69	36679	VAGEM	12.564	KG	9,83	R\$ 123.504,12
Total previsto para o fornecedor (16 itens)						R\$ 2.093.544,64

3. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

3.1. Valor estimado do Edital (Parcial): R\$ 8.866.339,99 (oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos);

3.2. Valor gasto no Certame: R\$ 5.458.656,69 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos);

3.3. Economia do Certame: R\$ 3.407.683,30 (três milhões, quatrocentos e sete mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

3.4. Percentual de desconto: aproximadamente 38,43%

Londrina, 15 de outubro de 2026. Alexandre Ferreira da Silva

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Clovens José Garib do Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br